



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 099/2018

Lindolfo Collor, 06 de abril de 2018.

Assunto: **Pedido de Informação.**

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, em nome do **Vereador Diogo Lopes da Silveira - PTB**, solicitar-lhe informações sobre a data que estas emendas estavam disponíveis nos sistemas:

- R\$ 250.000,00 para custeio. Covatti Filho – PP
- R\$ 150.000,00 para custeio. Paulo Paim – PT
- R\$ 200.000,00 para custeio. Sergio Moraes – PTB

Saliento que este pedido busca esclarecer a data de entrada de cada um destes recursos. Se existe limite, e qual seria para o recebimento de recursos para custeio na área da saúde.

Convém lembra-lhe o que consta em nossa Lei Orgânica Municipal que transcrevemos abaixo:

“Art. 26. A Mesa da Câmara poderá solicitar informações, ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre assuntos referentes à administração, dentro das seguintes condições:

I – é fixado em 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do pedido de informações, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do município atendam ao solicitado e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara de Vereadores;

II – o período fixado anteriormente, poderá ser prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, uma vez que isto seja solicitado, com as devidas justificativas, passando a vigorar este novo prazo, igualmente, na data em que a prorrogação for comunicada ao solicitante;

III – o não atendimento às solicitações dentro dos prazos estabelecidos, ou o não cumprimento às regras estabelecidas, faculta, ao Presidente da Câmara de Vereadores, na conformidade da legislação vigente, solicitar a intervenção do Judiciário para fazer cumprir os preceitos legais;

IV – importará em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo previsto anteriormente, bem como a prestação de informação falsa.”

Atenciosamente, aguardamos.

Vereador Marcos Silfarnei Schumann
Presidente da Câmara Municipal

Exmo Sr.
Alexandre Scherer
Secretário de Saúde
Lindolfo Collor/RS

CMLC/JLS